



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.373, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Brilhante - MS para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Brilhante - MS para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo fundos, fundações, autarquias, órgãos e unidades que compõem a Administração Pública municipal direta e indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a Receita e fixa Despesa em igual valor de R\$ 346.700.000,00 (Trezentos e quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 230.146.600,00 (Duzentos e trinta milhões, cento e quarenta e seis mil e seiscentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 116.553.400,00 (Cento e dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As receitas e despesas serão executadas conforme as especificações detalhadas nos quadros que acompanham esta lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|-----------------------|
| 1. Receitas Correntes | 374.587.100,00 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 67.782.920,00 |
| Receita de Contribuições | 27.248.900,00 |
| Receita Patrimonial | 5.402.980,00 |
| Receita de Serviços | 1.884.300,00 |
| Transferências Correntes | 257.302.000,00 |



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| Outras Transferências Correntes | 14.966.000,00 |
| 2. Receita de Capital | 5.563.000,00 |
| Operações de Crédito | 4.400.000,00 |
| Alienação de bens | 3.000,00 |
| Transferências de Capital | 1.160.000,00 |
| 3. Deduções da Receita | 33.450.100,00 |
| Renúncia | 452.000,00 |
| Dedução de Impostos e taxas | 188.100,00 |
| Dedução p/ Formação do FUNDEB | 32.810.000,00 |
| 4. TOTAL | 346.700.000,00 |

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|-------------------------|-----------------------|
| Despesa Corrente | 310.654.891,00 |
| Despesa de Capital | 28.275.409,00 |
| Reserva do RPPS | 7.569.700,00 |
| Reserva de Contingência | 200.000,00 |
| TOTAL | 346.700.000,00 |

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|-----------------------|
| 01.000 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE | 15.500.000,00 |
| 01.001 Câmara Municipal de Rio Brilhante | 15.500.000,00 |
| 02.000 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE | 152.082.044,00 |
| 02.002 Gabinete do Prefeito | 1.593.500,00 |
| 02.003 Procuradoria Jurídica | 1.310.000,00 |
| 02.004 Secretaria Municipal de Administração | 25.274.635,00 |
| 02.005 Secretaria Municipal de Educação | 51.153.655,00 |
| 02.008 Secretaria Municipal de Desenvolvimento | 3.058.000,00 |
| 02.009 Secretaria Municipal de Infraestrutura | 48.604.500,00 |
| 02.010 Coordenadoria de Transporte e Trânsito | 326.574,00 |
| 02.011 Encargos Gerais do Município | 18.652.000,00 |



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

| | | |
|--------------|--|--------------------|
| 02.021 | Secretaria Municipal de Finanças, Planej. e Controle | 2.109.180,00 |
| 02.013 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 66.150.000,00 |
| 02.014 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 9.165.200,00 |
| 02.015 | FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE | 211.000,00 |
| 02.017 | FUNDO MUN. MANUTE. ENS. FUND. VALOR. MAGIST.-FUNDEB | 58.100.000,00 |
| 02.018 | FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – FUNCERB | 4.106.000,00 |
| 02.019 | FUNDAÇÃO OACIR VIDAL | 61.000,00 |
| 02.012 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL | 41.027.200,00 |
| 02.022 | FUNDO MUNICIPAL DE DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS | 97.556,00 |
| 02.099 | PODER EXECUTIVO - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00 |
| | | |
| TOTAL | | 346.700,000 |

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|-----------------------|
| 01.000 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE | 15.500.000,00 |
| 01.001 Câmara Municipal | 15.500.000,00 |
| 02.000 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE | 152.082.044,00 |
| 02.002 Gabinete do Prefeito | 1.593.500,00 |
| 02.003 Procuradoria Jurídica | 1.310.000,00 |
| 02.004 Secretaria Municipal de Administração | 25.274.635,00 |
| 02.005 Secretaria Municipal de Educação | 51.153.655,00 |
| 02.008 Secretaria Municipal de Desenvolvimento | 3.058.000,00 |
| 02.009 Secretaria Municipal de Infraestrutura | 48.604.500,00 |
| 02.010 Coordenadoria de Transporte e Trânsito | 326.574,00 |
| 02.011 Encargos Gerais do Município | 18.652.000,00 |
| 02.021 Secretaria Municipal de Finanças, Planej. e Controle | 2.109.180,00 |
| 02.013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 66.150.000,00 |
| 02.014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 9.165.200,00 |
| 02.015 FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE | 211.000,00 |
| 02.017 FUNDO MUN. MANUTE. ENS. FUND. VALOR. MAGIST.-FUNDEB | 58.100.000,00 |
| 02.018 FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – FUNCERB | 4.106.000,00 |
| 02.019 FUNDAÇÃO OACIR VIDAL | 61.000,00 |
| 02.012 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL | 41.027.200,00 |
| 02.022 FUNDO MUNICIPAL DE DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS | 97.556,00 |



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

| | |
|--|--------------------|
| 02.099 PODER EXECUTIVO - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00 |
| TOTAL | 346.700,000 |

Art. 6º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante total da despesa fixada no art. 2º desta lei.

§ 1º Para consecução dessa prerrogativa fica estipulado que os recursos necessários para cobertura dos referidos créditos, deverão ser provenientes das fontes elencadas nos incisos de I a IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no **caput** deste artigo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, os créditos adicionais suplementares:

- I - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- II - provenientes do excesso de arrecadação.

§ 3º As autorizações contempladas no **caput** deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo municipal, visando a eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10. Esta lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação, assistência social, trânsito, cultura e turismo, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Esta provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11. Integram esta lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante – MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal